



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 780-A, DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a concessão automática do Selo Arte a produtos de origem animal registrados nos Sistemas de Inspeção Municipal e Estadual; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO DA ZAELI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a concessão automática do Selo Arte a produtos de origem animal registrados nos Sistemas de Inspeção Municipal e Estadual.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a concessão automática do Selo Arte a produtos de origem animal registrados nos Sistemas de Inspeção Municipal e Estadual.

Art. 2º O artigo 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A.....

.....

§ 6º Fica autorizada, automaticamente, pelo período de 1 (um) ano, a concessão do Selo Arte aos produtos de origem animal que possuam registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (SISBI) em âmbito estadual.

§ 7º Findo o prazo de 1 (um) ano, os produtores deverão requerer a renovação do Selo Arte, observando os critérios e exigências regulamentares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem o almejo de fortalecer a produção de alimentos no Brasil. A Lei nº 13.680/2018, de minha autoria, originou o Selo Arte em território nacional e representa marco ao permitir a comercialização interestadual de produtos artesanais de origem animal, garantindo oportunidades para pequenos e médios produtores. No entanto, acredito que podemos ir além, sobretudo tendo em lume o combate à inflação de alimentos.

Com base nas demandas do setor agropecuário e no período inflacionário que hoje fustiga o Brasil, proponho esta adequação normativa que autorize automaticamente, por um período de um ano, a concessão do Selo Arte a todos os produtos de origem animal que possuam registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou no Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (SISBI) em âmbito estadual. Essa medida tem como principal objetivo reduzir barreiras para a comercialização de produtos artesanais, aumentando a oferta no mercado e, consequentemente, ajudando a conter a inflação dos alimentos.

Com efeito, essa providência simplificará o acesso ao selo, eliminando entraves burocráticos que hoje limitam a comercialização desses produtos em larga escala. Sobretudo, proporcionará nova fonte de renda para produtores do interior do Brasil, permitindo que seus produtos sejam vendidos com eficiência e abrangência em todo o território nacional.



O Brasil é reconhecido mundialmente pela sua diversidade gastronômica, e não podemos desperdiçar o potencial de produtos como queijos, embutidos, mel e outros itens artesanais, que seguem métodos tradicionais e boas práticas agropecuárias. No entanto, a falta de mecanismo ágil para a concessão do Selo Arte impede que esses produtores acessem mercados maiores e obtenham uma melhor remuneração pelo seu trabalho.

Com essa adequação normativa, reforçamos nosso compromisso com a simplificação regulatória, a geração de renda no campo, a valorização dos produtos artesanais brasileiros, e o combate à inflação de alimentos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:195012-18:1283
--	---



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2025**

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a concessão automática do Selo Arte a produtos de origem animal registrados nos Sistemas de Inspeção Municipal e Estadual.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 780, de 2025, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, propõe alterar a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a concessão automática do Selo Arte a produtos de origem animal registrados nos Sistemas de Inspeção Municipal e Estadual, com o objetivo de fortalecer a produção de alimentos no Brasil e combater a inflação alimentar.

A proposta apresenta medidas para simplificar o acesso ao Selo Arte, eliminando entraves burocráticos que limitam a comercialização de produtos artesanais de origem animal em larga escala. O texto estabelece a concessão automática, pelo período de um ano, do Selo Arte aos produtos de origem animal que possuam registro no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (SISBI) em âmbito estadual.

O autor propõe que, findo o prazo de um ano, os produtores deverão requerer a renovação do Selo Arte, observando os critérios e exigências regulamentares. A medida visa proporcionar nova fonte de renda





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

para produtores do interior do Brasil, permitindo que seus produtos sejam vendidos com eficiência e abrangência em todo o território nacional.

De acordo com a proposição, a comercialização interestadual de produtos artesanais será facilitada, aumentando a oferta no mercado e, conseqüentemente, ajudando a conter a inflação dos alimentos. Outras medidas incluem a valorização da diversidade gastronômica brasileira e o aproveitamento do potencial de produtos como queijos, embutidos, mel e outros itens artesanais que seguem métodos tradicionais e boas práticas agropecuárias.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 780, de 2025, de autoria do nobre Deputado Evair Vieira de Melo, que altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a concessão automática do Selo Arte a produtos de origem animal registrados nos Sistemas de Inspeção Municipal e Estadual.

O acesso ao Selo Arte para produtos artesanais de origem animal apresenta desafios específicos, como a complexidade burocrática, a morosidade dos processos e a necessidade de maior agilidade para que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

pequenos e médios produtores acessem mercados interestaduais. Este projeto se destaca por propor medidas concretas e integradas para enfrentar essas barreiras, com destaque para a concessão automática do selo, a simplificação regulatória e o incentivo à comercialização de produtos tradicionais brasileiros.

A proposição também se mostra alinhada aos objetivos de desenvolvimento econômico, beneficiando não apenas os produtores artesanais, mas os consumidores e a economia como um todo. Ao criar condições mais favoráveis para a comercialização interestadual de produtos artesanais, o projeto contribui para o aumento da oferta de alimentos, além de fomentar um ambiente de negócios mais dinâmico e inclusivo no setor agropecuário.

Em vários estados, os produtores de alimentos artesanais enfrentam dificuldades para acessar mercados maiores devido às barreiras burocráticas existentes, e essa limitação contribui para a concentração da oferta e, conseqüentemente, pressões inflacionárias sobre os preços dos alimentos.

O ambiente da produção artesanal apresenta desafios singulares, como a ausência de canais de comercialização amplos, a restrição do acesso a mercados interestaduais e o isolamento econômico dos pequenos produtores. A distância dos grandes centros consumidores, especialmente quando combinada com entraves burocráticos, amplifica as dificuldades enfrentadas pelos produtores do interior, expondo-os à limitação de renda e obstáculos no crescimento de seus negócios. Essas adversidades, profundamente ligadas à burocracia excessiva, contribuem para perpetuar a limitação desses produtores, dificultando sua participação no mercado nacional de alimentos.

Ressalta-se que a análise quanto à constitucionalidade e juridicidade será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em momento oportuno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Em relação ao mérito, trata-se de uma proposta alinhada aos interesses dos produtores artesanais e dos consumidores brasileiros.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 780, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 780/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo da Zaeli.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Talíria Petrone, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zucco, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Hugo Leal, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaizer, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Fera, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção e Welter.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 19/08/2025 12:43:51.227 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 780/2025
DAD n 1

